



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025  
(à MPV 1326/2025)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

“Art.... O art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 29-A.....

I-A – Poder Legislativo da União e do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão;

.....

XII – demais órgãos e entidades do Distrito Federal considerados estratégicos, a critério do Governador do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo FCE 12 ou equivalente.

.....

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda atualiza o regime jurídico de cessão dos policiais militares do Distrito Federal, modernizando o art. 29-A da Lei nº 11.134/2005 para adequá-lo às demandas contemporâneas de segurança pública integrada e às funções estratégicas exercidas pelo Distrito Federal.

A inclusão do Poder Legislativo da União e do Distrito Federal reflete a necessidade de presença técnica dos quadros da Polícia Militar nos processos



legislativos que impactam diretamente políticas de segurança, orçamento, operações e diretrizes institucionais. Assim como ocorre com outras carreiras típicas de Estado, a participação de oficiais e praças qualificados fortalece a elaboração normativa e aprimora a compreensão do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa sobre a realidade operacional da segurança pública distrital.

A nova redação do inciso XIII permite que o Governador aproveite a experiência gerencial e estratégica dos policiais militares em órgãos considerados sensíveis ao funcionamento do Distrito Federal, ampliando a atuação para além do eixo estritamente ligado à segurança. O requisito de remuneração mínima equivalente a FCE 12 garante que a cessão se destine exclusivamente a funções de direção e assessoramento superior, evitando desvio de finalidade e preservando a natureza estratégica do instituto.

A medida valoriza o capital humano da PMDF, fortalece a integração interinstitucional e proporciona ao Distrito Federal a possibilidade de utilizar, de forma técnica e eficiente, seus quadros mais experientes em funções estratégicas, sem comprometer a carreira dos militares envolvidos.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Deputado Alberto Fraga  
(PL - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259432125100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



\* C D 2 5 9 4 3 2 1 2 5 1 0 0 \*